



PROJECTO DE LEI N.º 688/X

**ALTERA A LEI N.º 67-B/2007, DE 31 DE DEZEMBRO, VISANDO
CONSAGRAR A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DE UMA LISTA
ANUAL DOS CREDORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL**

Exposição de motivos

1. Tendo em conta que a Lei do Orçamento de Estado para 2006 alterou o artigo 65º da Lei Geral Tributária no sentido de estabelecer a obrigatoriedade de se proceder à publicação de uma lista dos devedores ao Estado por créditos fiscais, e de outra lista, que divulgava quem eram os devedores à Segurança Social, entendeu o CDS-PP que seria justo, no mínimo, que também o Estado e as demais entidades públicas fossem sujeitos a obrigação paralela, ou seja, a de publicarem anualmente uma lista dos seus credores, com datas de constituição do crédito, a fim de que se pudesse perceber a dilação com que as entidades públicas saldavam os créditos de que são devedores.

A publicação obrigatória e anual de uma lista, com as dívidas do Estado aos particulares e às empresas não pretendeu deixar o Estado mal colocado, mesmo sabendo o CDS-PP que, de acordo com todos os relatórios independentes sobre o estado dos pagamentos no nosso País, o Estado (aqui se incluindo a administração central e local) é responsável pelas dificuldades financeiras de inúmeras empresas, com a consequente perda da sua competitividade. Com a apresentação dessa iniciativa, pretendeu o CDS-PP alcançar os seguintes objectivos:

- a) Repor alguma igualdade de tratamento, obrigando o Estado e demais entidades públicas a revelar igualmente a natureza e montante dos atrasos na satisfação das suas dívidas;
- b) Contribuir para que os prazos efectivos de pagamento sejam reduzidos;
- c) Favorecer a compensação de dívidas fiscais com créditos dos particulares sobre o Estado e demais entidades públicas, mesmo que de natureza não fiscal.

2. No decurso do processo legislativo, porém, o espírito da iniciativa foi totalmente desvirtuado pela maioria do Partido Socialista, que não só aprovou um texto de substituição, da Comissão de Orçamento e Finanças, que acolhia soluções diferentes das plasmadas na iniciativa do CDS-PP, como inviabilizou todas as propostas do CDS-PP, de alteração na especialidade do texto de substituição que veio da Comissão, tendo ainda aprovado esse texto final, completamente isolado, em votação final global.

3. Esta foi a génese da Lei nº 67-B/2007, de 31 de Dezembro, que consagra a obrigatoriedade de publicação anual de uma lista de credores da administração central, que não corresponde minimamente, porém, àquilo que o CDS-PP teve em mente quando propôs a sua iniciativa legislativa, nem corresponde ao que cerca de 5.800 dos nossos concidadãos esperavam ver em forma de lei. Foi esse, com efeito, o número de subscritores da Petição 415/X, na qual se reclamava que, na Lei nº 67-B/2007, de 31 de Dezembro, ou na lei do orçamento de Estado para 2008, se estabelecesse a obrigatoriedade de proceder à publicação, não apenas das dívidas dos órgãos e serviços que integram a administração central do Estado, mas também das dívidas das autarquias locais, dos institutos públicos, das empresas públicas, dos serviços do Estado com a natureza de serviços integrados e de fundos autónomos, dos hospitais com a natureza jurídica de sociedades anónimas ou de entidades públicas empresariais, e das sociedades gestoras do programa Polis. E proceder a essa publicação independentemente da existência, ou não, de requerimento nesse sentido por parte dos credores.

4. Esta Petição foi discutida em Plenário no dia 4 de Março p.p., e, no decurso dessa discussão, o CDS-PP criou a convicção de que não poderia deixar de rerepresentar a iniciativa legislativa original, com os benefícios entretanto recolhidos.

Na verdade, só através de uma alteração legislativa se poderá garantir que será publicada uma verdadeira lista de dívidas, e não apenas aquilo que existe: um rol de 3 credores, aos quais o Estado deve cerca de 11 milhões de euros.

Só através de uma alteração legislativa se garantirá que, não apenas os órgãos e serviços incluídos na administração central do Estado, mas também as autarquias locais, os institutos públicos, as empresas públicas, os serviços do Estado com a natureza de

serviços integrados e de fundos autónomos, os hospitais com a natureza jurídica de sociedades anónimas ou de entidades públicas empresariais e as sociedades gestoras do programa Polis passarão a publicar também as listas das suas dívidas.

Só através de uma alteração legislativa, enfim, se poderá garantir que a lista de dívidas é publicada independentemente de requerimento do credor, evitando-se que, por intervenção das próprias entidades públicas, designadamente com promessas de pagamento rápido das dívidas, os credores sejam convencidos a não requerer o ingresso da dívida na lista.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

Os artigos 1º e 3º da Lei nº 67-B/2007, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

[...]

A presente lei estabelece a obrigatoriedade de publicação anual de uma lista das dívidas dos órgãos e serviços incluídos na administração central do Estado, dos órgãos e serviços do Estado com a natureza de serviços integrados e de fundos autónomos, dos institutos públicos, das empresas públicas, dos hospitais com a natureza jurídica de sociedades anónimas ou de entidades públicas empresariais, das sociedades gestoras do programa Polis e das autarquias locais, de que sejam credores pessoas singulares com domicílio fiscal em território nacional e pessoas colectivas com sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável em território nacional.

Artigo 3º

1 – A presente lei aplica-se às dívidas que sejam certas, líquidas e exigíveis, de natureza tributária ou não tributária, superiores aos montantes a regulamentar, e que sejam reportadas a 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior à publicação.

2 – (anterior nº 3).

3 – (anterior nº 4).

4 – (anterior nº 5)”.

Palácio de S. Bento, 13 de Março de 2009.

Os Deputados,

Jaume

Diogo Nuno da Costa

Nuno Magalhães

Pedro Neta Sousa

João Paulo

Abílio Carlos Monteiro

Teuse Góes

Felipe
